



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

P R E Â M B U L O

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015

EDITAL Nº 050/2015

PROCESSO Nº 066/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2015, a partir das 08:30 (OITO E TRINTA) HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE PALMITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E FRALDAS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

A Excelentíssima senhora Ismênia Mendes Moraes, Prefeita Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de materiais hospitalares e fraldas para atendimento de ordem judicial**, descritos no anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 3.227, de 15 de março de 2005 e nº 3.922 de 21 janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, as Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/14, Lei Complementar Municipal nº 158/07, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição da *Secretaria de Saúde*.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a "Proposta" e os "Documentos de Habilitação" serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na Sessão Pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **26 (vinte e seis) de novembro de 2015, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital, localizada na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, Centro, Palmital/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de materiais hospitalares e fraldas para atendimento de ordem judicial**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Declaração/Atestado ou Certidão de Enquadramento** de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte, da Junta Comercial do Estado da sede da licitante. Não apresentando, a licitante será enquadrada como empresa comum;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

b) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO Nº 037/2015

EDITAL Nº 050/2015

PROCESSO Nº 066/2015

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 037/2015

EDITAL Nº 050/2015

PROCESSO Nº 066/2015

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 - **especificação completa dos materiais/produtos ofertados;**

5.1.2 - **marca e/ou procedência dos materiais/produtos ofertados;**

5.1.3 - **item** (compatível com o objeto descrito), **preços unitários e totais líquidos**, fixos e irreeajustáveis, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais, para materiais/produtos CIF-PALMITAL/SP, entregues na forma da cláusula IX deste edital, inclusive descarga;

5.1.3.1 - os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, pedágios, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.1.4 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

5.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às Cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da Cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem*;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 6.1.2.2 - prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 6.1.2.3.1 - A **Fazenda Federal** abrangendo as **contribuições sociais** - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 6.1.2.3.2 - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual - apenas ICMS do domicílio da licitante);
 - 6.1.2.3.3 - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
 - 6.1.2.3.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
 - 6.1.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

6.1.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, Extrajudicial e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.4.2 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (modelo 02, Anexo IV).

6.1.4.3 - **Alvará de Vigilância Sanitária** da sede da licitante.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço unitário do item.

Item (anexo I)	Lance mínimo
1.	0,05
2.	0,05
3.	0,03
4.	0,05
5.	0,05
6.	0,03
7.	0,04
8.	0,05
9.	0,06
10.	0,03
11.	0,30
12.	0,01
13.	0,02
14.	0,25
15.	0,04
16.	0,10
17.	0,01
18.	0,01
19.	0,20
20.	0,80
21.	0,01
22.	0,02
23.	0,40
24.	0,04
25.	0,05



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

26.	0,02
27.	0,02
28.	0,02
29.	0,20
30.	0,02
31.	0,02
32.	0,03
33.	0,05
34.	0,10
35.	0,10
36.	0,10
37.	0,01
38.	0,10
39.	0,05
40.	1,00
41.	0,07
42.	0,08
43.	0,10
44.	0,05
45.	0,01
46.	0,06
47.	0,15
48.	0,07
49.	0,01
50.	0,10
51.	0,10
52.	0,10
53.	0,04
54.	0,04
55.	0,25
56.	0,40
57.	0,50
58.	2,60
59.	1,50
60.	0,70
61.	0,60
62.	0,06
63.	0,60
64.	0,20
65.	0,15
66.	0,50
67.	0,01
68.	0,01
69.	0,02
70.	0,01
71.	0,01
72.	0,03
73.	0,02
74.	0,02
75.	0,03
76.	0,01
77.	0,01
78.	0,01
79.	0,01
80.	0,01



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

81.	0,01
82.	0,01
83.	0,01
84.	0,01
85.	0,01
86.	0,01
87.	0,01
88.	0,01
89.	0,10
90.	0,02
91.	0,03
92.	0,01
93.	0,15
94.	0,60
95.	0,07
96.	0,03
97.	0,01
98.	0,05

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 – Centro – Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

8.7.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 – O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

9.2 - **Os materiais/produtos desta licitação, deverão ser entregues de acordo com a solicitação. Sendo que a futura Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (Empenho) para realizar a entrega do objeto solicitado**, observado o disposto no item 12.4 da Cláusula XII deste edital, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Central, localizado na Rua Rui Barbosa nº 178, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h;

9.3 - A obrigação da prestação "*in casu*" apenas estará caracterizada após o recebimento pela licitante das solicitações da Secretaria competente, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da Nota de Empenho, para cuja retirada a licitante terá o prazo de cinco dias corridos, contados de sua Notificação.

9.4 - A licitante estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimentos expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

9.4.1 - Havendo mais de uma empresa registrada na Ata de Registro de Preços e, a primeira colocada não podendo atender à solicitação da Prefeitura de Palmital, esta solicitará da segunda colocada, e assim por diante, até obtenção do objeto solicitado.

9.5 - As ordens de fornecimentos, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade de produtos, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

9.6 - A licitante responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Palmital/SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Ata.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

9.7 - A licitante será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

9.8 - A licitante deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.9 - licitante deverá manter durante toda vigência desta ATA os requisitos necessários a habilitação.

9.10 - A Prefeitura de Palmital, através do responsável pelo Almoxarifado deverá atestar a entrega dos produtos/materiais.

9.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.12 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação;

10.2 - Serão rejeitados no recebimento os materiais quebrados, caixas violadas, ou fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto do presente, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos materiais/produtos empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas de 2015 e 2016;

11.6 - A Prefeitura só realizará os pagamentos mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, pois deverá atender as exigências das seguintes publicações Portaria CAT – 162, Protocolo de ICMS 42, 191 e 193.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo da Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo da Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o total a que teria direito a receber.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto (anexo I) a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - advertência;

12.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta Cláusula .

12.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

12.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 12.3, subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

12.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 12.3, subitem 12.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

12.4 - O atraso injustificado da entrega dos materiais/produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;

12.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 12.3 deste edital.

12.6 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

12.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na forma de depósito bancário, sendo que a Prefeitura concederá os dados para o referido depósito, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Palmital, localizada Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 – Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - a impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica ao Pregoeiro no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119 - Centro - Palmital, no horário de expediente, das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.;

13.2.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor da impugnação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Semanário Oficial do Município de Palmital/SP.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), e no Semanário Oficial do Município de Palmital/SP.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V - modelo da Ata de Registro de Preços.

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119 - Centro, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h, telefax (0**18) 3351-9333, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou, na Farmácia Central, na Rua Rui Barbosa nº 178, através do telefone (0**18) 3351-4976 ou 3351-3478, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Palmital, 11 de novembro de 2015.-

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº 037/2015 **EDITAL Nº 050/2015** **PROCESSO Nº 066/2015**

Compreende o objeto desta licitação, a **eventual aquisição parcelada de materiais hospitalares, para REGISTRO DE PREÇOS:**

Item	Qtde	Unid.	Especificação
1.	100	Pacote	Absorventes multiuso, contendo 20 unidades cada pacote, unissex, uso adulto, tamanho único, hipoalérgico, cobertura com toque suave, com gel superabsorvente e com Aloe vera, para incontinência, pós parto e pós operatório. Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com Aloe vera, camada externa protetora de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (dry gel) e adesivo termoplástico. (MAX GERIATRIC)
2.	500	Unidade	Álcool etílico hidratado em gel 70% inpm, 500 gramas, uso doméstico.
3.	1.000	Unidade	Álcool etílico hidratado 70%, frasco 1000 ml.
4.	200	Unidade	Álcool etílico hidratado em gel 70%, refil 800 ml.
5.	100	Unidade	Algodão hidrófilo 500 gr.
6.	250	Unidade	Barbeador, cabo emborrachado com textura antideslizante, tipo descartável, com 2 lâminas de aço paralelas e fita lubrificante, embalagem com identificação.
7.	2.500	Pacote	Atadura de crepe 10 cm, com no mínimo 1,80 m de comprimento, em "repouso" 13 fios/cm ² , 100% algodão, com 12 unid.
8.	2.500	Pacote	Atadura de crepe 15 cm, com no mínimo 1,80 m de comprimento, em "repouso" 13 fios/cm ² , 100% algodão, com 12 unid.
9.	2.000	Pacote	Atadura de crepe 20 cm, com no mínimo 1,80 m de comprimento, em "repouso" 13 fios/cm ² , 100% algodão, com 12 unid.
10.	100	Unidade	Coletora de urina, sistema aberto - 2 litros.
11.	200	Unidade	Bolsa coletora de urina, sistema fechado - 2 litros.
12.	500	Unidade	Cateter periférico intravenoso tamanho 22
13.	200	Unidade	Coletor de material descartável, perfuro cortante 07lt .
14.	100	Caixa	Coletor de material descartável, perfuro cortante, 13 lts, com 10 unidades.
15.	130	Unidade	Coletor de urina de perna 750ml
16.	500	Unidade	Coletor de urina de perna 500 ml com extensor
17.	12.000	Unidade	Coletor universal de amostra biológica para exames clínicos estéril, frasco de 50 ml plástico, 56mm de altura e 43 mm de diâmetro.
18.	100.000	Pacote	Compressa de gaze hidrófila estéril, tamanho 7,5 x 7,5 cm, com no mínimo 13 fios cm ² , cinco dobras, oito camadas 100% algodão, contendo 10 unidades.
19.	50	Pacote	Curativo redondo c/ 200 unid.
20.	30	Galão	Detergente enzimático, 5000ml c/3 enzimas.
21.	6.000	Unidade	Equipo macrogotas para soro
22.	1.000	Unidade	Equipo para soluções parenterais - macrogotas
23.	16	Caixa	Escova endocervical estéril - caixa com 100 unidades.
24.	150	Pacote	Espadrado impermeável, rolo 10 cm x 4,5 m, com 12 unid.
25.	180	Pacote	Espátula de ayres, com 100 unid.
26.	500	Unidade	Especulo descartável - grande
27.	1.500	Unidade	Especulo vaginal, descartável, médio
28.	1.500	Unidade	Especulo vaginal, descartável, pequeno
29.	50	Caixa	Fio sutura em nylon agulhado nº 1.0 - caixa com 24 unidades
30.	720	Unidade	Fita adesiva hospitalar
31.	2.500	Unidade	Fita adesiva micro-porosa hipoalergêmica, com embalagem protetor individual, rolo 25mmx10m.
32.	220	Unidade	Fita adesiva p/autoclave 19mmx30m
33.	50	Unidade	Fixador celular aerossol 100 ml, peso líquido 70 gr.
34.	550	Pacote	Fralda geriátrica tamanho G, fardo contendo 8 pacotes, cada pacote com 08 unidades, composta por dry-gel (polímero superabsorvente), com capacidade de absorção de 1350 ml. (BIGFRAL)
35.	550	Pacote	Fralda geriátrica noturna tamanho G, fardo contendo 8 pacotes, cada pacote com 07 unidades, Cintura: 115/150cm e peso, 70 a 90kg. Fraldas descartáveis uso adulto unissex para incontinência severa, oferecendo até 12h de proteção máxima. A fralda possui a exclusiva tecnologia antiodor, alta absorção com uma camada extra absorvente, gel



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

			superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras Antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e Aloe vera. O produto é hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. (BIGFRAL)
36.	280	Pacote	Fralda geriátrica tamanho GG, fardo contendo 8 pacotes, cada pacote com 07 unidades, composta por dry-gel (polímero superabsorvente), com capacidade de absorção de 1350 ml.(BIGFRAL)
37.	1.500	Unidade	Frasco para alimentação enteral
38.	25	Galão	Gel para ultrassonografia, 5 litros incolor
39.	250	Unidade	Hipoclorito de sódio 1%, frasco 1000 ml (obs. Comprar em frasco de 1000 ml, motivo distribuição)
40.	10	Caixa	Indicador biológico para esterilização a vapor, com população mínima de 10 ⁵ de esporos bacterianos, caixa c/ 100 unid.
41.	30	Unidade	Iodopolividona 10% p.v.p.i. Degermante, frasco 1000 ml
42.	35	Unidade	Iodopolividona solução aquosa, 1% iodo ativo, frasco 1000 ml
43.	220	Caixa	Lâmina para bisturi, nº 15 em aço carbônico, caixa com 100 unid.
44.	50	Caixa	Lâmina para microscopia 26x76 mm, com uma extremidade fosca, com 50 unid.
45.	100.000	Unidade	Lanceta estéril universal 30G
46.	500	Unidade	Lancetador universal
47.	70	Pacote	Lençol descartável multiuso 80x1,50m com 6 unidades, com gel superabsorvente, canais de distribuição, cobertura com toque suave e com Aloe vera, previne na formação de escaras, para cadeiras de rodas, cama e sofá, pós-operatório, berçário, composição (camada interna (cobertura) de não tecido de fibras de polipropileno com Aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (dry gel) e adesivo termoplástico. Os componentes são atóxicos e pré-testados). (BIOFRAL)
48.	1.000	Unidade	Lençol hospitalar descartável, 100% celulose, rolo de 50 cm x 50 m.
49.	2.000	Pares	Luva cirúrgica estéril desc. Nº 7,5
50.	150	Caixa	Luva de látex descartável para procedimento tamanho P com 100 unid.
51.	500	Caixa	Luva de látex descartável para procedimento tamanho M com 100 unid.
52.	500	Caixa	Luva de látex descartável para procedimento tamanho G com 100 unid.
53.	250	Caixa	Mascara cirúrgica tripla desc. Com elástico com 50 unidades.
54.	250	Caixa	Mascara cirúrgica descartável - Possui tripa camada com filtro que proporciona BFE (Eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%. Com 4 tiras para amarrilho. Com 50 unidades.
55.	30	Rolo	Papel bilaminado para esterilização com indicador químico 080 mm x 100 mm
56.	36	Rolo	Papel bilaminado para esterilização com indicador químico 100 mm x 100 mm
57.	60	Rolo	Papel bilaminado para esterilização com indicador químico 120 mm x 100 mm
58.	05	Caixa	Papel grau cirúrgico, crepado, 30x30 cm, com 1000 unid.
59.	10	Caixa	Papel grau cirúrgico, crepado, 40x40 cm, com 500 unid.
60.	75	Fardo	Papel higiênico institucional, fardo com 8 rolos de 300 mm x 10 cm. Branco
61.	100	Pacote	Roupa íntima descartável unissex, tamanho EG - com 14 unidades (140 a 168 cm) odor neutralize, ultra incontinência moderada a severa, confiofit - maior absorção com melhor conforto, com selo: "1 - líder mundial" e "máxima absorção e pele mais seca", cobertura interna de não tecido - cobertura externa tipo algodão, núcleo com dupla absorção, barreiras protetoras, linhas azuis na parte superior traseira; composição: (camada interna e externa de não tecido de fibras de polipropileno, camada interna de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente, barreiras protetoras de polipropileno, fios de elastano e adesivos termoplásticos). (TENA)
62.	800	Unidade	Sabonete líquido bactericida, refil, fragrância erva doce, com 800 ml.
63.	50	Pacote	Saco plástico leitoso 100lt, com 100 unidades
64.	25	Pacote	Saco plástico leitoso, 50 litros, com 100 unidades.
65.	40	Pacote	Sacola plástica biodegradável 24 x 34, com 1.000 unid.
66.	45	Pacote	Sacola plástica biodegradável 38 x 50cm - capacidade nominal - 5 kg - com 1.000 kg
67.	10.000	Unidade	Seringa descartável esterilizada de 20ml
68.	3.000	Unidade	Seringa descartável esterilizada de 10 ml.
69.	140.000	Unidade	Seringa descartável para insulina de 100 ui (unidades internacionais) agulhada com agulha de 08 mm x 0,3 mm.
70.	5.000	Unidade	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9 %, frasco com 250 ml, com bico gotejador.
71.	5.000	Unidade	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9 %, frasco com 500 ml, com bico gotejador.
72.	5.000	Unidade	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%, solução injetável endovenosa, frasco com 1.000 ml. Sistema fechado.
73.	4.500	Unidade	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%, solução injetável endovenosa, frasco com 250 ml. Sistema fechado.
74.	5.000	Unidade	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%, solução injetável endovenosa, frasco com 500 ml. Sistema fechado.
75.	350	Unidade	Solução glicofisiológica isotônica, 500 ml, sistema fechado starbag
76.	1.500	Unidade	Sonda aspiração traqueal nº 06
77.	1.500	Unidade	Sonda aspiração traqueal nº 08
78.	1.500	Unidade	Sonda aspiração traqueal nº 12
79.	4.400	Unidade	Sonda aspiração traqueal nº 14



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

80.	1.500	Unidade	Sonda aspiração traqueal nº 16
81.	1.500	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 4
82.	1.500	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 6
83.	1.500	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 8
84.	4.500	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 10
85.	3.000	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 12
86.	3.000	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 14
87.	3.000	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 16
88.	3.000	Unidade	Sonda vesical para alívio uretral nº 18
89.	50	Unidade	Sonda de Alimentação enteral em Poliuretano nº 12
90.	2.400	Unidade	Soro fisiológico 0,9%, sol. Injetável endovenosa, sistema fechado - 100 ml
91.	300	Unidade	Soro glicosado, 500 ml sistema fechado, starbag
92.	1.000	Unidade	Teste de gravidez imunocromatografia.
93.	6.000	Caixa	Tira de glicemia para determinação de glicemia capilar por metodologia amperométrica, com faixa de medição entre 20-600 mg/dl. Amostra de sangue por aspiração sem que possibilite o contato do sangue com o aparelho, evitando acúmulo de resíduos e infecções cruzadas em domicílio. Justificativa para aquisição da marca Johnson & Johnson: os aparelhos monitores são da marca Johnson & Johnson e se for adquirido tiras de outra marca, terá que ser substituído o glicosímetros já em uso com os pacientes (350 unidades) e ainda fornecer mais 100 unidades de aparelhos durante os 12 meses de vigência da ata. Deverá ainda, fornecer treinamento para os usuários e profissionais, além de software que permita o monitoramento do paciente. Aparelhos devem ter memória mínima de 400 resultados e software de gerenciamento de resultados em língua português. As empresas deverão apresentar no dia do certame certificado de boas práticas de fabricação das tiras de glicemia emitido pela Anvisa. Cx com 50 unidades.
94.	15	Frasco	Tira reagente na urina para proteinúria - frasco com 125 fitas (fitas reagentes para teste rápido de glicose, cetonas, proteínas, sangue, leucócitos, nitritos, densidade, ph, bilirrubina e urobilinogenio em urina).
95.	1200	Caixa	Toalha de papel interfolhado, 100% fibra celulósica tamanho 23 cm x 23 cm, branco, com 2 dobras, com 10 pacotes com 1000 folhas cada.
96.	300	Pacote	Toalha de papel, 100% celulose, pacote com 2 rolos com no mínimo 55 toalhas de 20 x 22 cm, folha dupla picotada e texturizada.
97.	1.000	Unidade	Torneirinha soro 3 vias com rosca
98.	100	Pacote	Touca sanfonada com elástico, pcte com 100 unid.

Deverá ser apresentada 1 (uma) amostra dos itens: 01, 07, 08, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 60, 61, 63, 64, 67,68, 69, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 96, e 97 para as empresas que forem classificadas em 1º lugar no prazo de 3 (três) dias úteis. As amostras deverão ser entregues na Farmácia Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº178, Centro, Cep: 19.970-000. A empresa que não apresentar a amostra será desclassificada no item, sendo que as amostras deverão ser apresentadas com nº do item e identificação da empresa, nas suas embalagens originais e lacradas.

As amostras serão analisadas pelos responsáveis da Secretaria de Saúde, será verificada a qualidade e quantidade das mesmas para possível classificação ou desclassificação.

=====



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 037/2015. Edital nº 050/2015. Processo nº 066/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 037/2015. Edital nº 050/2015. Processo nº 066/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 037/2015. Edital nº 050/2015. Processo nº 066/2015.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ---/2015.

EMPRESA: _____

PREÂMBULO

Pela presente Ata de Registro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, na Cidade de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, na Cidade de _____, Estado de _____, que em razão da proposta vencedora de itens objeto do **Pregão nº 037/2015**, Processo nº 066/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES**, pela CONTRATADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, conforme edital do Pregão e a proposta da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos objetos entregues, incluído todos os tributos incidentes.

2.3. Pela entrega do objeto, consideram-se registrados os seguintes materiais/produtos e preços:

Item	Unid.	Qtidade.	Especificação	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, excetuando-se a situação descrita no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerar-se-á encerrado o presente Contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

5.1. Os materiais/produtos desta licitação, deverão ser entregues de acordo com a solicitação. Sendo que a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (Empenho) para realizar a entrega do objeto solicitado, observado o disposto no item 12.4 da Cláusula XII do edital, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Central, localizado na Rua Rui Barbosa nº 178, Palmital/SP, no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 16:00h.

5.1.1. Caso ocorra do 15º (décimo quinto) dia corrido cair em dia considerado feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo no Município de Palmital a entrega deverá ser feita no próximo dia útil subsequente, sob pena da aplicação das sanções dispostas na Cláusula Décima deste termo.

5.2. A obrigação da prestação "in casu" apenas estará caracterizada após o recebimento pela licitante das solicitações do Departamento competente, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da Nota de Empenho, para cuja retirada a licitante terá o prazo de cinco dias corridos, contados de sua Notificação.

5.3. A licitante estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimentos expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Havendo mais de uma empresa registrada na Ata de Registro de Preços e, a primeira colocada não podendo atender à solicitação da Prefeitura de Palmital, esta solicitará da segunda colocada, e assim por diante, até obtenção do objeto solicitado.

5.5. As ordens de fornecimentos, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade de produtos, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6. A licitante responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Palmital/SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Ata.

5.7. A licitante será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

5.8. A licitante deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.9. A licitante deverá manter durante toda vigência desta ATA os requisitos necessários a habilitação.

5.10. A Prefeitura de Palmital, através do responsável pelo Almoxarifado deverá atestar a entrega dos produtos/materiais.

5.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.12. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

6.1.3. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto fornecido, observado ainda, em caso de não substituição necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na Cláusula Décima deste Termo.

6.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais/produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA poderá:

6.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

6.5. Por ocasião das entregas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, caso o produto entregue não esteja correspondendo necessariamente ao solicitado, a Prefeitura, poderá encaminhar o objeto licitado para testes laboratoriais (ensaios) para verificar a qualidade e especificações, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos materiais/produtos empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

7.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4. Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

7.5. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas de 2015 e 2016;

7.6. A Prefeitura só realizará os pagamentos mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, pois deverá atender as exigências das seguintes publicações Portaria CAT – 162, Protocolo de ICMS 42, 191 e 193.

CLAUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

8.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

8.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

8.4. A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para os exercícios de 2015 e 2016, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos materiais/produtos entregues;

9.1.3. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. O fiel cumprimento de todas as Clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo da Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

obrigação não cumprida. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo da Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o total a que teria direito a receber.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto (anexo I) a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta Cláusula.

10.3.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1. das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.3.5.2. da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4. O atraso injustificado da entrega dos materiais/produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;

10.5.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 10.3 deste edital.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na forma de depósito bancário, sendo que a Prefeitura concederá os dados para o referido depósito, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



www.palmital.sp.gov.br - pregao@palmital.sp.gov.br

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de Rescisão dos Contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente Termo, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta/preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas desta Ata de Registro de Preços.

14.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, ____ de _____ de 2015.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
-Prefeita Municipal-

CONTRATADA